Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.916 – Terça-feira, 25 de março de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA REALIZA VISITA DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO CANAL SÃO JOAQUIM



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA). tendo à frente o conselheiro Cezar Colares, realizou, nesta sexta-feira (21/03), com a participação da 2ª Controladoria e da Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo (DIPLAMFCE/TCMPA), uma visita de acompanhamento na obra de Reforma e Readequação do Canal São Joaquim, que está sendo executada pelo Consórcio IGARAPÉ SÃO JOAQUIM, contratado, por meio de processo licitatório, pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana (SEZEL) da Prefeitura Municipal de Belém (PMB).

A visita iniciou pela sede da SEZEL, onde o conselheiro Cezar Colares e técnicos do TCMPA se reuniram com a secretária da SEZEL, Thayta Martins Ferreira, e sua equipe técnica. Em seguida, as equipes do TCMPA e da SEZEL visitaram o canteiro de obras do Parque Urbano Igarapé São Joaquim, onde ouviram esclarecimentos dos engenheiros Matheus Menezes e Luciana Machado sobre o andamento da obra.

O conselheiro Cezar Colares comentou que o Tribunal de Contas está fazendo o acompanhamento em tempo real da obra. "O TCMPA solicitou documentos do projeto, como planilhas, para que os nossos técnicos possam fazer o acompanhamento, tanto da execução financeira quanto da execução da obra em si. É um trabalho interessante porque, de certa forma, inclusive colabora com a Prefeitura de Belém, para que a obra seja executada de acordo com o que está definido no contrato, e sem nenhum tipo de problema ou de prejuízo para a Prefeitura e para a sociedade paraense".

O conselheiro Cezar Colares destacou que trata-se de mais um trabalho do TCMPA, que procura "acompanhar os municípios em tempo real, preocupado sempre em julgar as contas o mais rápido possível, mas também em acompanhar a gestão pública no momento em que as coisas estão sendo executadas. Naturalmente outras inspeções serão realizadas no decorrer do tempo", afirmou.

A equipe de auditores de controle externo do TCMPA que visitou o local das obras foi coordenada por Rafael Leão Wanzeler, e composta por Ricardo Nunes (da Coordenação de Fiscalização Especializada em Mobilidade e Obras Públicas – Cemop), Mayk Oris Guerreiro (da Coordenação Especializada em Meio Ambiente – CMA), além de Diego Estácio, controlador adjunto, do auditor Arley Dieminger Rodrigues e da assessora Nice Pureza, da 2ª Controladoria/TCMPA.

O auditor Rafael Wanzeler comentou que a reunião serviu para esclarecer dúvidas que o Tribunal tinha sobre o andamento das obras, receber contribuições da SEZEL, que possam ser incluídas no trabalho de acompanhamento do TCMPA, e para tirar dúvidas por parte da Prefeitura de Belém, sobre a metodologia de trabalho do TCMPA.

A obra, que está sendo preparada com vistas à COP 30, tem custo total de R\$ 165 milhões. Conta com financiamento da Itaipu Binacional (R\$ 150 milhões) e contrapartida da Prefeitura de Belém (R\$ 15 milhões). **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
	GABINETE DA CORREGEDORIA	
>	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	09
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
>	NOTIFICAÇÃO	09
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	09
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
>	ΡΟΚΤΔΚΙΔ	11



https://www.tcmpa.tc.br/



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 46.073 Processo nº 244012005-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (Recurso Ordinário)

Município: Castanhal

Órgão: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Recorrentes: João Sampaio de Oliveira (CPF: 083.957.212-10) (01/01 a 31/08/2005) e Waldir Nascimento Batista (CPF:

587.875.502-90) (01/09 a 31/12/2005)

Procurador/Advogado(a): Elvis Ribeiro da Silva (OAB-PA 12.114)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2005

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (RECURSO ORDINÁRIO). SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL. EXERCÍCIO DE 2005. NO PERÍODO RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CONSTATOU-SE O NÃO ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NOTAS DE EMPENHO. INCIDÊNCIA NA PRESCRICÃO INTERCORRENTE **PRETENSÃO** SANCIONATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 78-I DA COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 109/2016. CONHECER DO Ε DAR-LHE PROVIMENTO, INTEGRALMENTE, A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR WALDIR NASCIMENTO BATISTA, CONTAS JULGADAS REGULARES E NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO/ORDINÁRIO, com amparo no art. 65 da Lei Complementar nº 25/1994, vigente à época, atualmente denominado de Recurso Ordinário (conforme art. 81, da LC nº. 109/2016), pugnando pela reforma do Acórdão nº 19.570, de 30.03.2010 (fls. 436/437), com decisão pela irregularidade, das contas, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal, exercício 2005, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, reformando integralmente o Acórdão nº 19.570, de 30.03.2010, para, com fundamento no art. 45, inciso I, da LC Estadual nº 109/2016, considerar REGULARES as contas de Waldir Nascimento Batista (01/09 a 31/12/2005), e com base no art. 45, inciso II, da referida Lei Orgânica deste TCM-PA e julgar REGULARES, COM

RESSALVAS, as contas de João Sampaio de Oliveira (01/01 a 31/08/2005), na condição de ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal, no exercício financeiro de 2005, aos quais devem ser emitidos Alvarás de Quitação nos valores respectivos de R\$-201.427,88 (duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) e R\$-310.355,14 (trezentos e dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), sem o recolhimento de multa, em virtude da incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 78-I da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016.

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO 46.650 Processo nº 201705465-00

Município: Igarapé-Miri Órgão: Prefeitura Municipal Assunto: Representação

Exercício: 2017

Representado: Prefeitura Municipal – Ronélio Antônio R.

Quaresma - CPF: 563.061.562-91

Representante: José Maria Costeira – CPF: 362.048.202-06 Relator: Conselheiro: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonca Gueiros

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI. EXERCÍCIO 2017. PELA PROCEDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. DESPESAS EMPENHADAS SEM COBERTURA CONTRATUAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA E PENA DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS POR ESTE TRIBUNAL EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. JUNTADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA UMA VEZ QUE NA SUA CARACTERIZAÇÃO COMO DOLOSO NÃO SE SUBMETE À PRESCRIÇÃO CONFORME TEMA 897 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENCAMINHAMENTO SECRETARIA À PARA COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Representação interposta pelo Sr. José Maria Costeira, Vereador do município de Igarapé-Miri, em desfavor do Prefeito Municipal de Igarapé Miri, Sr. Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, exercício 2017, em razão de procedimentos licitatórios que estejam em desacordo com as Resoluções nº 11.535/14-TCM/PA (que instituiu o Mural de Licitações) e nº 11.831/2015-TCM/PA (que estabeleceu prazos, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico dos processos licitatórios ao Tribunal por meio do Mural de Licitações), pelo não envio dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como a publicação no mural de licitações dos procedimentos licitatórios realizados pela municipalidade.





ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Pela procedência da representação, ante a ausência de comprovação de inserção no Mural de Licitações de documentação comprobatória dos contratos firmados com diversos credores ou instrumentos substitutivos, nos seguintes termos:

Por todo o exposto, no mérito, VOTO pela PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO protocolada. Entretanto, considerando a ocorrência do instituto prescricional, deixo de aplicar multa e pena de ressarcimento aos cofres públicos.

Ademais, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de possível ato de improbidade administrativa, uma vez que na sua caracterização como doloso não se submete à prescrição, conforme Tema 897 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, proceda-se à juntada a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 2017, na forma do art. 512 do RI/TCM-PA.

Encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral para comunicação aos interessados na forma regimental.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.679 PROCESSO № 1.002002.2020.2.0002

MUNICÍPIO: ACARÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADA: JORGEANE CARRERA DAHAS

ADVOGADO: WAGNER T. VIEIRA CARNEIRO - OAB/PA 14.262

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES SOBRE DECISÃO TOMADA EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVAÇÃO DO ENVIO DE DOCUMENTOS JUNTO AO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO. OMISSÃO DE ANÁLISE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS. DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE DE DESPESAS QUE MANTINHAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. EXCEPCIONAIS EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. MANTIDAS AS MULTAS REGIMENTAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

 I – Conhecer os presentes embargos de declaração, com excepcionais efeitos infringentes; II – Dar-lhe provimento parcial, no mérito, modificando a decisão exarada no Recurso Ordinário;

III – Aprovar com ressalvas as contas de Jorgeane Carrera Dahas, ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Acará, no exercício de 2022;

IV – Manter as seguintes multas fixadas:

- 1) 300 (trezentas) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar Estadual 109/2016 c/c art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCM-PA, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o art. 335, inciso V do RITCM-PA;
- 2) 1.017 (um mil e dezessete) UPF-PA, prevista na Lei Federal 10.028/2000 (art. 5º, I, §§1º e 2º), pelo atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres;
- 3) 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar Estadual 109/2016 c/c art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCM-PA, pela divergência entre o valor da Receita Corrente Líquida apresentada no Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e o demonstrado no RGF do 3º quadrimestre, descumprindo o art. 55, inciso III, §4º da LRF:
- 4) 300 (trezentas) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar Estadual 109/2016 c/c art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCM-PA, pela não realização dos procedimentos de transição de mandato para o Chefe do Poder Legislativo, descumprindo o art. 4º, §§1º e 2º da IN Nº 16/2020/TCM-PA;
- 5) 1.000 (um mil) UPF-PA, prevista no art. 72, II da Lei Complementar Estadual 109/2016 c/c art. 698, inciso I, alínea "b" do RITCM-PA, pela não inserção no Mural de Licitações dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, descumprindo os artigos 1º, 3º, 5º, 6º e 10º da Resolução Administrativa 11.535/2014/TCM-PA.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Fstado do Pará.

Belém-PA, 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.682 PROCESSO № 1.084004.2014.2.006

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: CHARLES CÉZAR TOCANTINS DE SOUZA - CPF:

207.680.012-34

ADVOGADA: GERUZA TEIXEIRA GARDELINE – OAB/PA 22.410

PROCURADORA: MARIA INEZ K. M. GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. ENVIO DE PARECER DO MUNICIPAL DE SAÚDE. PERMANÊNCIA DE FALHAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a



DECISÃO:

ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

- I Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido a envio de Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
- II Permanecer a irregularidade das contas do Sr. Charles Cézar Tocantins de Souza, como gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, exercício financeiro de 2014, com as seguintes irregularidades:
- 1) Remessa da Prestação de Contas do 1°, 2° e 3° Quadrimestre, ocorreu fora do prazo regulamentar;
- 2) Saldo final de R\$-3.049.287,26 insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar de R\$-12.477.707,11;
- 3) Empenho no elemento de despesa 3190.04 (Contratação por Tempo Determinado), no montante de R\$-15.350.075,61, sem autorização legal para contratações temporárias no município;
- 4) Falhas nos Processos Licitatórios e seus Contratos, conforme Informação Técnica n° 583/2018/3ª Controladoria/TCM-PA, conforme Informação Técnica Final nº 061/2019/3ª Controladoria/TCM-PA;
- 4.1. Pregão Presencial nº 8/2014 (aquisição de 2 veículos transformados em ambulância) no valor de R\$-267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais): ausência de especificações técnicas dos veículos a serem adaptados e configurações técnicas dos veículos em ambulâncias; ausente comprovação de pesquisa de preço e estimativa dos custos; não identificados no Edital os requisitos necessários dos veículos; ausência de contrato Social da Licitante vencedora, bem como, do permissivo para venda de ambulância; fiscal do contrato ausente; ausente o empenho; ausência de comprovantes da entrega do objeto Contratado.
- 4.2. Pregão Presencial nº 1/2014 (contratação de empresa prestação serviços/hora especializada de de para neurologia/neurocirurgia): ausência da motivação/Justificativa para adoção de modalidade Licitatória diversa da exigida pela Constituição Federal; irregularidades quanto à definição do objeto contratado; ausência de comprovação de pesquisa de preço e da metodologia para estimativa dos custos da contratação; descumprimento de regras editalícias; ausência de qualificação técnica para contratação de terminadas especialidades; remessa intempestiva de contrato e publicação no Mural de Licitação; fiscal do contrato ausente; ausentes os empenhos; detectou-se ainda a existência de servidores integrantes do quadro de pessoal do FMS como prestadores de serviços.
- 4.3. Pregão Presencial nº 2/2014 (contratação de empresa especializada para realização a de exames radiológicos, mamografia unilateral e bilateral digitalizada) valor R\$-2.760.480,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais) ausência de definição precisa do objeto; ausente comprovação de pesquisa de preço e da metodologia para estimativa do quantitativo mensal e dos custos da contratação de descumprimento de regras editalícias; remessa intempestiva do contrato e publicação no Mural de Licitação; ausência do fiscal do contrato; ausência das notas de empenho.

https://www.tcmpa.tc.br/

- 4.4. Convite n° 1/2014 (fornecimento de materiais odontológicos) valor R\$-69.356,40 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos): irregularidades nos atos preparatórios do processo licitatório; não comprovação de convite ao mínimo de 3 Interessados descumprimento das regras editalícias; remessa Intempestiva do contrato e publicação no mural de licitação; ausência de fiscal do contrato; ausência do publicação do termo de contrato.
- 5) Ausência de Processos licitatórios no total de R\$-11.440.925, 80 (onze milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), conforme quadro com detalhamento, constante da informação da Controladoria.
- III Manter a aplicação das seguintes multas, a favor do FUMREAP: 1) 600 UPF-PA, com fulcro no Art. 72, Inciso VII, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso III, "a", do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva dos Quadrimestres;
- 2) 1.000 UPF-PA, nos termos do Inciso X, do Art. 72, da LC Estadual n^2 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, "b", do RI/TCM-PA, pelo saldo final insuficiente para absorver os compromissos a pagar;
- 3) 300 UPF-PA, com amparo nos Arts. 71, Inciso I e 72, X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, "b", do RI/TCM-PA, pela ausência de Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
- 4) 500 UPF-PA, com fundamento nos Arts. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, "b", do RI/TCM-PA, pelas falhas na contratação por tempo determinado;
- 5) 200 UPF-PA, com fundamento no Art. 71, I, da LC № 109/2016 c/c Art. 282, I, alínea "b", do RITCM-PA, pelas irregularidades nos procedimentos licitatórios e contratos;
- 6) 3.000 UPF-PA, com fundamento no Art. 71, I, da LC № 109/2016 c/c Art. 282, I, alínea "b", do RITCM-PA, pela ausência de comprovação da realização dos processos licitatórios referentes à despesa total de R\$-11.440.925,80 (onze milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
- IV Manter o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução.
- V Manter a Não Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, de responsabilidade de Charles Cézar Tocantins de Souza, no exercício de 2014.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.698 Processo nº. 176004.2023.2.000

Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão

Município: Mojuí dos Campos

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Exercício: 2023

Instrução: 5ª Controladoria

Responsável: Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra – CPF:

511.683.322-49







Advogado: (Não há advogado habilitado)

Contador: Edmar Junior de Oliveira Imbeloni — Contador — PC —

5826264

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro / MPCM: Procurador Marcelo Fonseca Barros

<u>EMENTA</u>: IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED. EXERCÍCIO DE 2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao exercício de 2023, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pela Irregularidade, das contas prestadas pela Sra. Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra (01/01/2023 até 31/12/2023), na forma do art. 45, III, "b" e "c", da LC № 109/2016, devendo a citada ordenadora proceder o recolhimento aos Cofres Públicos: R\$-13.333,34 (treze mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigido, em função do pagamento de subsídios a maior, cuja comprovação da restituição deverá ser comprovada junto a esta Corte de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinado no art. 706, §5º do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas e multa de 200 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, prevista no art. 72, II da Lei Complementar 109/16, pelo não repasse das contribuições retidas do INSS, no montante de R\$-70.944,63 (setenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) em afronta ao art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/99 e ainda, em relação ao art. 168 – A, do Código Penal, em razão do descumprimento do regime de competência.

Fica a Ordenadora ciente, desde já, que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I a III do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Fazenda Pública Municipal e ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

(Por maioria a remessa de cópias ao MPE, vencida a Consª MARA LÚCIA) Voto da Conselheira Substituta Márcia Costa, conforme o inciso IV, "b" do RITCM-PA (para efeito do quórum ou para compor pleno).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.768 Processo nº 005002.2023.2.000

Município: Almeirim Órgão: Câmara Municipal Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2023

Responsável: Ines Ramos Freitas (CPF: 189.529.252-20) Relator: Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

Procuradora: Erika Paraense

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO 2023. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. UNANIMIDADE. ENCAMINHE-SE OS AUTOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas Da Câmara Municipal de Almeirim, exercício 2023, de responsabilidade de Ines Ramos Freitas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pela irregularidade das contas.

APLICAR as multas abaixo a Ines Ramos Freitas que deverão ser recolhidas:

Ao FUMREAP:

1. Multa na quantidade de 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, com base no art. 72, VII da LC № 109/2016, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal.

Aos cofres públicos:

1. Multa na quantidade de 500 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, com base no art. 72, II da LC № 109/2016, pelo descumprimento do regime de competência.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o Ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Fazenda Pública Municipal e ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.801 Processo nº 084446.2023.2.000

Município: Tucuruí

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais - IPASET

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessada: Risonete Pinto Rodrigues (CPF: 130.874.792-68)

Contador: Rodrigo Ramos Lobo

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procurador: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2023

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.





PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGAMENTO APÓS REABERTURA DE INSTRUÇÃO. CONTA JULGADA REGULAR COM RESSALVA. MULTAS. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí/PA – IPASET, exercício financeiro 2023, de responsabilidade da Sra. Risonete Pinto Rodrigues;

II. APLICAR as multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM-PA:

- a) Multa de 50 (cinquenta) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/20-16, pela remessa intempestiva dos arquivos contábeis referente ao mês de maio;
- b) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Tucuruí/PA;
- c) Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo déficit atuarial a amortizar no montante de -R\$ 478.851.061,74;
- d) Multa de 200 (duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo Relatório de Irregularidades quanto ao repasse mensal e integral dos valores referentes aos parcelamentos de débitos previdenciários do 1º ao 6º bimestre de 2023;
- e) Multa de 200 (duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo atingimento do percentual de 30,29% das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN № 011/2021/TCM-PA), para o exercício de 2023, classificado com o conceito RUIM.
- III. E APLICAR a multa abaixo, que deverá ser RECOLHIDAS AO ERÁRIO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, nos termos do art. 712, I e parágrafo único, do RI/TCM-PA, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal, nos seguintes termos:
- a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenho) e o recolhimento dos encargos patronais ao INSS.
- IV. EXPEDIR em favor da Ordenadora Risonete Pinto Rodrigues o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-30.671.166,08 (trinta milhões e seiscentos e setenta e um mil e cento e sessenta e seis reais e oito centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão.

V. Fica a Ordenadora ciente, desde já, que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os

https://www.tcmpa.tc.br/

trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.829 Processo nº 108340.2023.2.000

Município: Água Azul do Norte

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Exercício: 2023

Interessado(s): Ludimila Marinho Gomes (01.01 a 31.03.2023) CPF

Nº 005.654.172-40

José Rodrigues Barros (01.04 a 31.12.2023) CPF № 355.171.901-20

Contador: Marcelo Alves dos Santos

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO 2023

- 1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES FALHAS. 1) INCORRETO EMPENHO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS; 2) NÃO REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. DE AMBOS ORDENADORES. O PLENÁRIO DESTA CORTE TEM RELEVADO AS IRREGULARIDADES RELACIONADAS.
- 2. VOTAM PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2.016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do FMMA de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Ludimila Marinho Gomes, no período de 01/01/2023 a 31/03/2023, em favor de quem DEVERÁ ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.318.148,99 (um milhão, trezentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento,

- A) <u>AO ERÁRIO MUNICIPAL</u>, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, a título de multa:
- 1) 200 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo incorreto empenho e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-48.344,31 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a",





da Constituição Federal; nos arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.212/91; no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) 400 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes, no montante de R\$-125,62 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº. 3.048/1.999.

II. VOTAM pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do FMMA de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. José Rodrigues Barros, no período de 01/04/2023 a 31/12/2023, em favor de quem DEVERÁ ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.436.215,61 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento,

A) AO ERÁRIO MUNICIPAL, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, a título de multa:

1) 500 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta do correto empenho e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-219.753,59 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; nos arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.212/91; no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) 300 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes, no montante de R\$-97.595,08 (noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oito centavos), descumprindo o disposto no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº. 3.048/1.999.

III. Fique desde já CIENTES os Ordenadores que <u>o não recolhimento</u> <u>das multas aplicadas</u>, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, <u>resultará nos acréscimos</u> <u>decorrentes de mora</u>, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, <u>no caso de não atendimento de referidas determinações</u>, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de março de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.830 Processo nº 121019.2023.2.000

Município: Pau D'Arco Unidade Gestora: FUNDEB

Exercício: 2023

Interessado(s): Susi Rocha Borges — (01/01/2023 a 31/08/2023) CPF № 853.081.102-04

Pablo Lima Nascimento – (01/09/2023 A 31/12/2023) CPF № 743.801.412-68

Contador: Raimundo Edson de Amorim Santos

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE PAU D'ARCO. EXERCÍCIO 2023.

1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES FALHAS. 1) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL — AGOSTO (ARQUIVO CONTÁBIL), 2) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL — ABRIL E AGOSTO (ARQUIVO FOLHA DE PAGAMENTO) 3) NÃO FOI EFETUADO O CORRETO EMPENHO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, NAS CONTAS DA ORDENADORA SUSI ROCHA BORGES. DO ORDENADOR PABLO LIMA NASCIMENTO, NÃO FOI EFETUADO O CORRETO EMPENHO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. AS FALHAS NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, MAS SUJEITA OS ORDENADORES À APLICAÇÃO DE MULTAS.

2. VOTAM PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2.016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do FUNDEB de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Susi Rocha Borges, no período de 01/01/2023 a 31/08/2023, em favor de quem DEVERÁ ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-11.886.380,97 (onze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento.

- A) AO ERÁRIO MUNICIPAL, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, a título de multa1:
- 1) 600 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo incorreto empenho e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-728.668,93 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; nos arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.212 /91; no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2) A falha referente à remessa intempestiva das prestações de contas mensal (AGOSTO ARQUIVO CONTÁBIL; ABRIL E AGOSTO –



https://www.tcmpa.tc.br/ 🏫 f 💿 💩 🗴

ARQUIVO FOLHA DE PAGAMENTO) não comprometem a regularidade das contas, mas SUJEITA a Ordenadora Susi Rocha Borges à aplicação de multa. No entanto, em razão de os atrasos terem sido inferiores a 30 (trinta) dias, RELEVAM a falha e DEIXAM de aplicar a sanção pecuniária.

II. VOTAM, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do FUNDEB de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Pablo Lima Nascimento, no período de 01/09/2023 a 31/12/2023, em favor de quem DEVERÁ ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.632.947,26 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento.

A) AO ERÁRIO MUNICIPAL, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, a título de multa1:

1) 400 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta do correto empenho e o recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-198.083,50 (cento e noventa e oito mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; nos arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.212/91; no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Fique desde já CIENTES os Ordenadores que <u>o não recolhimento das multas aplicadas</u>, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, <u>resultará nos acréscimos decorrentes de mora</u>, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, <u>no caso de não atendimento de referidas determinações</u>, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de março de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.831 Processo nº 063226.2023.2.000

Município: Rio Maria

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

DE MEIO AMBIENTE DE RIO MARIA. EXERCÍCIO 2023.

Exercício: 2023

Interessado(s): Isnaldo Alves Silva CPF № 178.236.762-49

Contador: Lourival José Marreiro da Costa

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL

1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM A SEGUINTES FALHAS. 1) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE, 2) REMESSA INTEMPESTIVA DA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL — COMPETÊNCIA DEZEMBRO (ARQUIVO CONTÁBIL) 3) IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES CONSTATADAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ENCAMINHADOS NO MURAL DE LICITAÇÃO, 4) INCORRETO EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. FALHAS DESSA NATUREZA NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, MAS SUJEITAM O ORDENADOR À APLICAÇÃO DE MULTAS.

2. VOTAM PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2.016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio Maria, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Isnaldo Alves Silva, em favor de quem DEVERÁ ser expedido o Alvará de Quitação, na importância de R\$-3.618.059,31 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade, SOMENTE após a comprovação do recolhimento, dos seguintes valores, a título de multas:

I. <u>Ao FUMREAP/TCM/PA</u>, instituído pela Lei nº. 7.368/2.009, de 29/12/2.009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1) 400 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de Contas do 3º Quadrimestre, descumprindo os prazos previstos no art. 335, inciso V, do Regimento Interno do TCM/PA c/c a IN Nº. 002/2.019-TCM/PA;

2) 400 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal — competência Dezembro (ARQUIVO CONTÁBIL), descumprindo os prazos previstos no art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM/PA c/c o art. 6º, I, da IN Nº. 002/2.019-TCM/PA;

3) 500 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios, encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a IN № 022/2.021-TCM/PA c/c a Lei № 8.666/93.

II. <u>Ao ERÁRIO MUNICIPAL</u>, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:

1) 500 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo incorreto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-338.952,17 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Fique desde já CIENTE o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito





em julgado da presente decisão, <u>resultará nos acréscimos</u> <u>decorrentes de mora</u>, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, <u>no caso de não atendimento de referidas determinações</u>, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em, 13 de março de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 52535

GABINETE DA CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 050/2025

PROCESSO N°: 1.114002.2016.2.0009 PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ

INTERESSADO: FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 914.370.242-20 **EXERCÍCIO**: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 114002.2016.2.000, ACÓRDÃO № 36.526, de 01.01.2016 ATÉ 31.12.2016).

Considerando o relatado na Informação № 050/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 05 (cinco) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 36.526, de 01.01.2016 até 31.12.2016.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 24 de março de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 52533

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, a Sra. Doralice Câmara de Almeida, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Portaria n. 166/2022 GAB/IPMB, de 03/11/2022, que revogou a Portaria n. 257 de 27/08/2020 e concedeu o benefício de Pensão por morte aos menores Daiane Chagas Machado Ataide, Nicolas Soares de Ataide e Charlotte Soares de Ataide, filhos do Sr. Nei Gama de Ataide, em razão dos apontamentos constantes no Parecer n. 77/2025-NAP/TCMPA, anexo, para adotar as seguintes providências:

- 1. Apresentar o ato de nomeação do servidor falecido Sr. Nei Gama de Ataide (Portaria ou Decreto de Nomeação) a fim de comprovar o vínculo efetivo com Município de Breves e ocupação do cargo de nível médio ou de nível superior;
- 2. Caso comprove a ocupação de cargo de nível médio, como consta no contracheque constante nos autos (CARGO: PROFESSOR GRUPO OPERACIONAL: GOM NÍVEL MÉDIO) apresentar documentação que comprove a progressão vertical (COMPROVAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR), que justifique a gratificação de nível superior no percentual de 10% (dez por cento) e quanto ocorreu a referida progressão;
- **3.** No caso de comprovação de ocupação de cargo de nível superior, justificar a percepção de apenas 10% (dez por cento) de gratificação de nível superior, tendo em vista que a lei estabelece o percentual de 80% (oitenta por cento).

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da violação da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 52529

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA PESSOA

NOTIFICAÇÃO

Nº 09/2025 /GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202032193-00 - apensado o Processo nº 1.018314.2022.2.0013)

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO Nº 057/2025/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 040001.2025.1.000 SPE)

A Exma. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas



https://www.tcmpa.tc.br/





pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA a Sr. ALCIDES ABREU BARRA, Prefeito do Município de LIMOEIRO DO AJURU, no exercício financeiro de 2025, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 009/2025/1º CONTROLADORIA/TCM-PA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no Mural de Licitações do TCM-PA (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pela Conselheira Relatora, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas. Belém, 20 de março de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO № 058/2025/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO № 049001.2025.1.000 SPE)

A Exma. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA a Sr. MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA, Prefeito do Município de Muaná, no exercício financeiro de 2025, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 010/2025/1º CONTROLADORIA/TCM-PA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no Mural de Licitações do TCM-PA (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pela Conselheira Relatora, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA). Belém, 21 de março de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO № 059/2025/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO № 070001.2025.1.000 SPE)

A Exma. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. EDUARDO ALVES CONTI, Prefeito do Município de Santana do Araguaia, no exercício financeiro de 2025, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 011/2025/1² CONTROLADORIA/TCM-PA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no Mural de Licitações do TCM-PA (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pela Conselheira Relatora, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA). Belém, 21 de março de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO N° 90/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. Antonio Ronaldo Nobre do Nascimento (CPF: 186.525.062-72), Prefeito de São Francisco do Pará, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 120/2025/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de São Francisco do Pará no período de 2025/2028.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. **Antonio Ronaldo Nobre do Nascimento** (CPF: 186.525.062-72), Prefeito de São Francisco do Pará, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos da Informação Técnica nº 120/2025/3ª CONTROLADORIA/TCM;
- 2. Encaminhar o <u>Decreto Municipal № 015/2025-GPSFP, nos termos da Instrução Normativa 17/2020/TCMPA;</u>
- 3. Alimentar no Mural de Licitações com os processos das contratações justificadas no Decreto Emergencial Nº 015/2025-GPSFP ou justificar sua ausência;
- 4. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 25 de março de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 52532







SERVIÇOS AUXILIARES - SA

DIÁRIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0369 DE 20/03/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516468 de 19/03/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **JOSE CARLOS ARAUJO**, para participar do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, no período de 23 a 27 de março de 2025, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0372 DE 20/03/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516475 de 19/03/2025;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira **ANN CLELIA DE BARROS PONTES**, para participar do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, no período de 25 a 27 de março de 2025, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0379 DE 20/03/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516472 de 19/03/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, para participar do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, no período de 24 a 25 de março de 2025, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0393 DE 21/03/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516486 de 21/03/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES, para participar do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, no período de 24 a 26 de março de 2025, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

CONS. DANIEL LAVAREDA

PORTARIA Nº 0377 DE 20/03/2025

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516466 de 19/03/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro Presidente LUCIO DUTRA VALE, para participar do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, no período de 24 a 26 de março de 2025, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Vice-Presidente



https://www.tcmpa.tc.br/





DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0351 DE 14/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516413, de 24/02/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do evento "Treinamento do Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP", a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
FABIO JOSE LOPES VIEIRA	500000748	COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO	19 a 22.03.2025	2 o 1/ (trâs o maia)
KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA	67904600	ASSESSOR TÉCNICO	19 a 22.03.2025	3 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0356 DE 17/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516452, de 14/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar a servidora abaixo, para participar do Workshop referente a Auditoria Operacional Coordenada Nacional na Primeira Infância - iniciativa promovida pelo Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa (IRB), a realizar-se na Cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE	500000363	AUDITOR DE CONTROLE DE EXTERNO	24 a 28.03.2025	4 e ½ (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0370 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516468, de 19/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhe diárias.

NOME MATRÍCULA		CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
EVANDRO GERMANIO PEREIRA	90000054	CORPO OPERACIONAL 2º SARGENTO PM	23 a 27.03.2025	4 e ½ (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas







PORTARIA Nº 0373 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516476, de 19/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhes diárias.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA	
MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	500000978	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	24 a 28.03.2025	24 a 28.03.2025	
EVELYN CRISTIANI SILVA DOS REIS	500000983	ASSESSOR ESPECIAL II			4 e ½ (quatro e meia)
RITA DE CASSIA FONSECA PAES	500000971	ASSESSOR TÉCNICO			

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0374 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516475, de 19/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
RODRIGO COSTA LOBATO	500001106	ASSESSOR ESPECIAL I	24 a 28.03.2025	4 e ½ (quatro e meia)
ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES	500000254	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO	24 a 28.03.2025	
ROGERIO COSTA ARNAUD	90000063	CORPO OPERACIONAL CABO PM	24 a 27.03.2025	3 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0375 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516467, de 19/03/2025;

https://www.tcmpa.tc.br/

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhes diárias.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI	500000779	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO	24 - 29 02 2025	A a 1/ (quatra a maia)
EGON BRANDAO QUARESMA	500001071	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	24 a 28.03.2025	4 e ½ (quatro e meia)





NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
KELEN FERREIRA DA CONCEICAO	500000968	ASSESSOR TÉCNICO		
MARIETE CRISTINA AMOEDO MONTENEGRO	500000988	ASSESSOR TÉCNICO		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0376 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516470, de 19/03/2025;

RESOLVE

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhes diárias.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA	
ARNOBIO DE NAZARE NUNES FRANCO JUNIOR	500000779	ASSESSOR TÉCNICO	23 a 28.03.2025	23 a 28.03.2025	5 e ½ (cinco e meia)
CONCEICAO AIDA PEREIRA BARBOSA	500000912	ASSESSOR ESPECIAL II			
SALATIEL COSTA MONTEIRO	500000726	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO			

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0378 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516466, de 19/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
DAVID GABRIEL AGUIAR DE MELO	500001122	CHEFE DE ASSESSORIA DE CERIMONIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	24 a	2 e ½ (duas
ROBSON LUIZ DE ALMEIDA CARNEIRO	90000064	CORPO OPERACIONAL - 3º SARGENTO PM	26.03.2025	e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0380 DE 20/03/2025

https://www.tcmpa.tc.br/

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;







CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516472, de 19/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhes diárias

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
RITA HELENA COELHO DE SOUZA LIBORIO	100000029	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO	24 a 27.03.2025 3 e ½ (três e m	
MATHEUS DIAS OLIVEIRA	500001051	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		3 e ½ (três e meia)
HELLYTON DEMETRIO ITAPARICA RODRIGUES	500001150	ASSESSOR TÉCNICO		
EDMILSON DE JESUS FARIAS REGO	500000259	F.G. CHEFE DE DIVISAO		
HELDER NASCIMENTO BARROS	500000481	ASSESSOR TÉCNICO	24 a 25.03.2025	1 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0394 DE 21/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516486, de 21/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participarem do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhe diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
MANOEL ALESSANDRO VALENTE COSTA	90000061	CORPO OPERACIONAL - 3ºSARGENTO	24 a 26.03.2025	2 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0360 DE 18/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO o Despacho da Diretoria de Administração - DAD, de 14/03/2025, contido às (fls 37) no Processo nº PA202516441;

RESOLVE: Conceder 01 (uma) diária aos servidores relacionados abaixo, em complementação às diárias concedidas através da Portaria nº 0335/2025, de 11/03/2025, alterando o período para 17 a 22 de março.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
JANINA MAINARDI NUNES	500001097	MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MARCELO ROBSON SILVA VILELA	500001026	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas







PORTARIA Nº 0384 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516453, de 14/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto CapacitAção da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Paragominas, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO	500001131	DIRETOR		
KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO	500000646	F.G. COORD. DE APOIO ESPECIALIZADO		
BERNARDO DE OLIVEIRA ARAUJO	500000638	F.G. COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA		
ANDREA TAPAJOS SIMIONI	500000907	DIRETOR ADJUNTO		
ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO	500000623	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		6 e ½ (seis e meia)
CLOVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO	500000189	ASSESSOR TÉCNICO		
MARCIA THAIS BARBOSA SEVERINO	500001123	F.G. APOIO ESPECIALIZADO		
ARMANDO PEREIRA MEDRADO	500000504	F.G. CHEFE DE DIVISÃO	23 a 29.03.2025	
JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES	276316	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	25.05.2025	
TIAGO LUCENA BRASILINO	500001083	F.G. COORDENADOR EXECUTIVO		
FRANCISCO OCERLEI PINTO FERREIRA	500000948	ASSESSOR TÉCNICO		
PALOMA SILVA DE OLIVEIRA	500001120	ASSESSOR DE CERIMONIAL		
PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO	500000876	ASSESSOR TÉCNICO		
VINICIUS AGUIAR DA COSTA	500000993	ASSESSOR DE CERIMONIAL		
OSVALDO ESTUMANO SANDOVAL JUNIOR	500000425	ASSESSOR ESPECIAL II		
FABIO COSTA DE PAULA	900000046	CORPO OPERACIONAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - 3º SARGENTO		6 e ½ (seis e meia)
ALDAIZE SANTOS DA SILVA ALMEIDA	90000059	SUB-CHEFE DO GABINETE - MAJOR PM		
GIOVANI FERREIRA DE SOUZA	90000066	CORPO OPERACIONAL - 2º SARGENTO	23 a	
ANDREI ALMEIDA DOS SANTOS	900000062	CORPO OPERACIONAL - SOLDADO	29.03.2025	
EDGAR LUIZ SOUZA DA COSTA	500000816	ASSESSOR TÉCNICO		
SUZIE SANFORD CARNEIRO	500000742	ASSESSOR ESPECIAL II		
JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	500000853	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO		
RAPHAEL AMANDIO GRAIM CARVALHO	500000972	ASSESSOR TÉCNICO	24 a	5 e ½ (cinco e meia)
VITOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA	900000060	CORPO OPERACIONAL - 3º SARGENTO	29.03.2025	
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	500001094	DIRETOR		4 e ½(quatro e meia)
LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA	69507600	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	24 a	
EVERALDO LINO ALVES	500000781	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	28.03.2025	
CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES	69064300	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA	500000538	COORDENADOR DE OUVIDORIA		2 e ½ (duas e meia)
MARIANA TUMA COSTA E SOUZA	500000845	ASSESSOR ESPECIAL II	24 a	
MARCOS FELIPE MACEDO CARDOSO	500001073	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	26.03.2025	
SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO	500000792	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO		
ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO	500000305	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		2 e ½ (duas e meia)
MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM	500000797	CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO	25 a	
MAELCKSON BRUNO BARROS GOMES	500001081	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	27.03.2025	
SAULO MARCELO LIMA AFLALO	500000997	ASSESSOR ESPECIAL II		







NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO		DIÁRIA
ANA CRISTINA SANTOS SODRE	500000805	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		3 e ½ (três e meia)
LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	500000808	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		2 e ½ (duas e
MARIA ISIS DA SILVA CAMPOS	500001028	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	28.03.2025	meia)
ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA	500000777	ASSESSOR ESPECIAL I	26 a 29.03.2025	3 e ½ (três e meia)
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	500001036	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA	500000778	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		2 e ½ (duas e
MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA	500000788	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	29.03.2025	meia)
DIEGO MARTINS ESTACIO	500000640	CONTROLADOR ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO		
JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA	500000690	SECRETÁRIO GERAL		2 e ½ (duas e meia)
NATHAN DA SILVA MARTINS LOPES	900000065	CORPO OPERACIONAL - CABO		1 e ½ (uma e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas







